

LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MECO - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0540/1999 DE 1999

MATÉRIA LEGISLATIVA PL

01-0540/1999 DE 26/10/99

PROMOVENTE: VEREADOR

JUNGE TABA

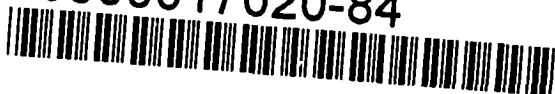
EMENTA:

INSTITUI O DIA DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA PERELOT LIBER
TIA SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 14 DE DEZEMBRO,
E SA-OUTRAS-PROV-GENCIAS.

OBSEKVACOR

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:43:18

00000017020-84



ARQUIVADO 03/03/2000

MARIA-ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5275 do ano de 1999
n.º 01-0540/1999
Ass. Téc. Direção I

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0540/1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 OUT 1999
Comit. e Justiça
Educação, Cult. e Esp.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Institui o "DIA DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA PERFECT LIBERTY", a ser comemorado anualmente, no dia 16 de fevereiro.

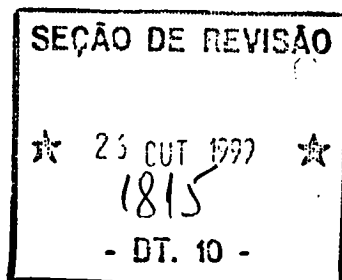
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o "DIA DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA PERFECT LIBERTY" - PL, a ser comemorado anualmente no dia 16 de fevereiro, que integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,




VEREADOR JORGE TABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob

n 03 12910795 *Leandro P.*

Noemila M. S. Marques

Ass. Téc. Direção

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	02	do proc.
n.º	540	de 1999
<i>comissão</i>		

O presente Projeto de Lei visa instituir em ~~São Paulo~~ **DIADIA DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA PERFECT LIBERTY** Ass. Téc. **PL**, a ser comemorado anualmente no dia 16 de fevereiro.

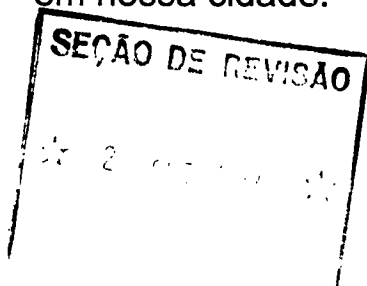
A Instituição Religiosa Perfect Liberty foi fundada no dia 29 de setembro de 1946, na cidade de Tossu, província de Saga, no Japão, e sucedeu à Igreja Hitonomiti, fundada em 1923 pelo sapientíssimo Tokuharu Miki. Em 10 anos de atividade religiosa esta Igreja reuniu mais de um milhão de seguidores; foi porém, oprimida injustamente pela autoridade da época e viu-se forçada a se dissolver, em 1937. Após a Segunda Grande Guerra foi declarada a inocência do Patriarca, que pode então retomar sua missão e fundar a IGREJA PL, como foi inicialmente denominada.

Em nosso país, o início oficial foi no dia 16 de fevereiro de 1958, quando foi entronizado o Omitamá da Igreja Central do Brasil. No Japão, na década de 1950 a PL iniciou o estabelecimento de diversas organizações como Instituto PL de Pesquisas Clínicas, Departamento de Juventude, Departamento de Senhoras e fundou a Liga das Religiões Japonesas, visando uma cooperação entre as Instituições Religiosas nipônicas.

Dentro do pensamento ecumênico e de fraternidade que prega, o segundo Patriarca da PL, o Eminentíssimo Tokuchika Miki já reuniu-se com diversos líderes espirituais, inclusive uma vez com Sua Santidade o Papa João Paulo VI e por duas vezes com Sua Santidade o Papa João Paulo II, ambos da Igreja Católica.

Há 41 anos no Brasil, a PL, além da Expansão de Ensinaamentos, se destaca pela atuação em favor do desenvolvimento social, principalmente em benefício às comunidades carentes, através de campanhas de alimentos e de agasalhos - do Departamento de Senhoras, pró-embelezamento da cidade ("Movinec") do Departamento da Juventude, do Instituto PL de Pesquisas Botânicas, Clínica Médica, etc.

Assim, solicito aos Nobres Colegas que acolham esta propositura, que merecidamente homenageia a Instituição Religiosa Perfect Liberty em nossa cidade.




Vereador Jorge Taba



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 540 de 1999 26/10/99 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ào
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 26/10/99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

28/10/99

BRIUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/10/99
CARMEN DE KELLO
Assistente Parlamentar

De Nobre Vereador Zander
p ra 10141

Em 9 de 10 de 1999
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

ANEXO 04
1997

ANEXO 04
1997

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 08/11/97

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 540/99
04/11/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jorge Taba, que visa incluir no calendário oficial de datas e eventos do Município o "Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty", a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de fevereiro.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso I, atribui à Câmara a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O presente projeto insere-se neste âmbito.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A presente proposição não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, inciso I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o presente substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 540/99

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o "Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, o "Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty", a ser comemorado anualmente no dia 16 de fevereiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

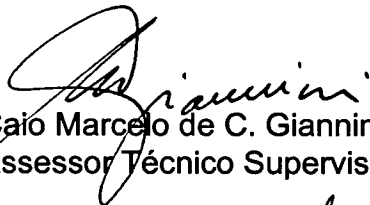
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I
(Juri)

Encaminha-se, em 9/11/99

Roberto Tripodi
Presidente da CCJ

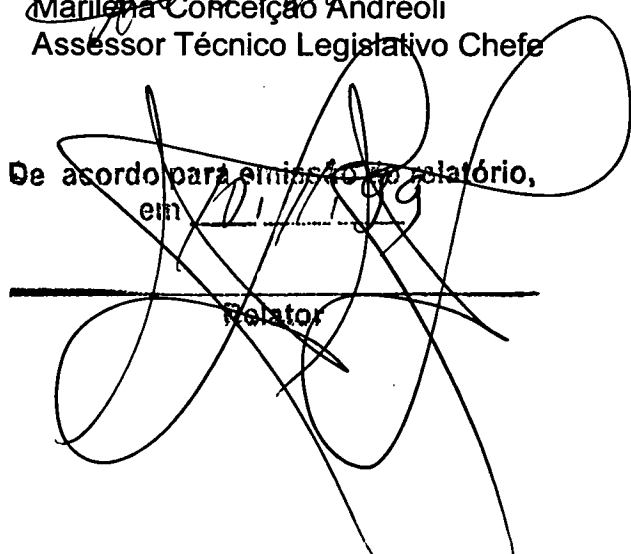


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)



Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão do relatório,
em 10/11/99



Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE: 106207
17/11/99
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM

23/11/1999

Folha n.º 06 do proc.
N.º 540 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1641/1999
PARECER Nº

/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 540/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jorge Taba, que visa incluir no calendário oficial de Datas e Eventos do Município o "Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty", a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de fevereiro.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso I, atribui à Câmara a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O presente projeto insere-se neste âmbito.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A presente propositura não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, inciso I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o presente substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 540/99

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o "Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, o "Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty", a ser comemorado anualmente no dia 16 de fevereiro.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc. 340 de 1999
funcionário
Assistente Parlamentar

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/11/99.

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 24/11/99 às 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

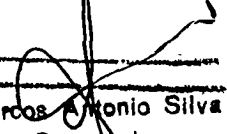
AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

25 / 11 / 99


PRESIDENTE

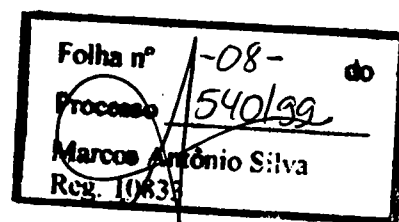
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Juntado nesta data para informação, repleta de	
Data de 08 / 02 / 12 / 99	


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833



16 - PAR
16-1678/1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 540/99

Tendo a autoria do nobre Vereador Jorge Taba, a propositura em apreço tem por objetivo criar o Dia da instituição religiosa "Pefect Liberty - PL", a ser comemorado, anualmente, em todo 16 de fevereiro.

O dia escolhido o foi tendo em vista que, a 16 de fevereiro de 1958, foi entronizado o Omitamá da igreja central do Brasil, ou seja, essa é a data oficial da introdução dessa instituição religiosa em nosso país.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.6/7) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário de Eventos da Municipalidade um dia dedicado a essa entidade religiosa que tantos benefícios tem trazido às pessoas que a ela pertencem em todo o mundo e aqui em São Paulo especialmente.

Existindo desde 1946, no Japão, prega o ecumenismo e a fraternidade entre os povos e religiões do globo, razão pela qual o seu patriarca, Tokuchita Miki, já se reuniu com os papas Paulo VI e João Paulo II.

Aqui no Brasil, tem-se destacado por sua atuação em favor do desenvolvimento social, principalmente em benefício às comunidades carentes, através de campanhas de alimentos e de agasalhos, de campanhas de embelezamento da cidade, etc...

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 2/12/99.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6237/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 3 / 12 / 55
página 195
coluna 1
Conferido: *[assinatura]*

Caução de
publicação remetido
ao D.O.M. e efetivado
no dia 4/12/55. *[assinatura]*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 3 / 12 / 55

[assinatura]
Márcio Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/12/55 às 17.30 h. *[assinatura]*

o nobre Vereador *[assinatura]*
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

19/10/1200
[assinatura]
Presidente

SÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO (M) juntada (M) conta data documento (M) rubrica
11/11/22/00 a 1

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Folha nº 09 do proc.
nº 540 de 99

Mônica R. A. Palva
Assist. Téc. de Dir. IV

PUBLIQUE-SE EM

08/02/2004

Juarez

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0077/2000

REVISÃO Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 540/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jorge Taba, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty", a ser comemorado anualmente no dia 16 de fevereiro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/12/99

Presidente -

Juarez

Relator -

Paulo

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-2015/2000

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Farecos (fs) 06.004.08.09
publicados no DOM de 11/02/00
página(s) 46, coluna 4
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: *[assinatura]*
MÔNICA R.S.A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

6.04
8
9

À Leg. 3
Em, 11/02/00

[assinatura]
Marta Pimentel Pimp Ravena
Secretária - RF. 11.085

RECEBIDO EM LEG 3
14 1 02 100
[assinatura]

Sra. Liliana,
Preparar cópia autêntica, carta de lei e registro.
23/02/00

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,
Preparados conforme solicitação de V.Sa.
23/02/00

[assinatura]
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUIE *[assinatura]* data
documento *[assinatura]* nação
rubricado *[assinatura]* 10/14
Em 23/03/00
[assinatura]



Folha nº, 10	no proc.
n.º 540	da 1299

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

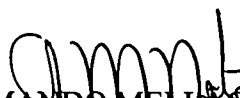
São Paulo, 08 de março de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0076/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 23 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 540/99, de autoria do Vereador Jorge Taba, que inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Imb.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 540/99). (Ver. Jorge Taba). Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty, a ser comemorado anualmente no dia 16 de fevereiro. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, LILIANA MARIA DOS SANTOS BOSISIO, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 23 de fevereiro de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos. ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. SONIA MARIA VERZOLLA

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

lmb.



Folha nº 12
n.º 540
1994

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 12.973 DE 22 DE março

DE 2000.

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty, a ser comemorado anualmente no dia 16 de fevereiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de fevereiro de 2000.

O Presidente,

Imb.



Folha nº. 13
n.º 540
de 1999
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de março de 2000

Recebi ofício Leg.3. nº 76/2000, de
08/03/2000, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 540/99,
de autoria do Ver. Jorge Taba (inciso I do art. 84 do R.I.).

Anexo:

RECEBI EM:
17/4/00
Elisabete G. Lopes
Oficial do Gabinete
BPM/ATI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

540

de 19

99. 23 03

00

(a)

14

LEI Nº 12.973, 22 DE MARÇO DE 2000

(Projeto de Lei nº 540/99, do Vereador Jorge Taba - PSB)

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty, a ser comemorado anualmente no dia 16 de fevereiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de março de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de março de 2000.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23 / 03 / 2000

página 01 de uma 4ª

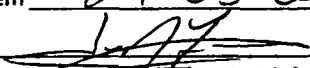
Conferido:

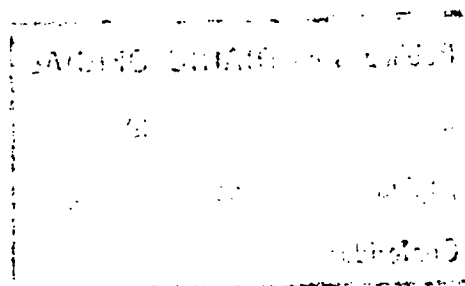
Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

23/03/00


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	# 14 # fls.
Arquivo em	24-03-2000
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RP 100.700	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)